



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AMORPORGURUPI

PROJETO DE LEI Nº 127/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2128	HORA: 09:13
DATA: 24 NOV. 2022	
 Carimbo / Assinatura	

Cria e regulamenta a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Gurupi-TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criada a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) no Município de Gurupi, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e inscritas no programa de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AMORPORGURUPI

Único (CADÚnico), sendo devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de (TEA) no Município de Gurupi-TO.

Art. 4º. A CMIA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

V - Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

VI - local, data e assinatura do requerente;

§1º. No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Gurupi-TO, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AMORPORGURUPI

Art. 5º. O prazo de validade da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) deverá ser definido, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

§1º. Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizado os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA)

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 27 de outubro de 2022.

ANDRE LUIZ
CAIXETA:92
387853172

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
CAIXETA:92387853172
Dados: 2022.11.28
10:00:39 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AMORPORGURUPI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) no Município de Gurupi-TO. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Autismo é o tipo de deficiência que tem um diagnóstico de difícil identificação, inclusive, há ainda estimativas que indicam que são cerca de 2 milhões de pessoas autistas no país, ou seja, a carteirinha irá ajudar na identificação destas pessoas, facilitando o acesso aos seus direitos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Destarte, a Carteira de Identificação do Autista, salvo melhor juízo auxiliará na concretização das ações e facilitará a vida das pessoas com estas deficiências.

Isto posto, após as razões justificadas, submetemos a presente matéria á apreciação e incontestes aprovação em Plenário, a fim de que seja dada atenção especial ao pleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AMORPORGURUPI

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi – TO, 27 de outubro de 2022.

ANDRE LUIZ
CAIXETA:92
387853172

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
CAIXETA:92387853172
Dados: 2022.11.28
10:01:41 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**